



LEI Nº 1.982, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002

**=Dispõe sobre a criação da Imprensa
Oficial do Município e adota outras
providências =**

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito
do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do
Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a **IMPrensa OFICIAL DO
MUNICIPIO**, hierarquizada, diretamente, ao **GABINETE DO PREFEITO**,
com a finalidade de publicar todos os atos do Executivo e do Legislativo.

§ 1º - A **IMPrensa OFICIAL** editará o
veículo de comunicação denominado **SEMANÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, o qual será composto
pelas seções I, II e III, respectivamente **ATOS DO EXECUTIVO E
SECRETARIAS MUNICIPAIS, LEGISLATIVO E INEDITORIAIS**
(Publicidade legal e matérias institucionais de interesse público, observado
o disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Orgânica do Município), e que
circulará pelo menos uma vez por semana ou, extraordinariamente, em
qualquer dia data.

§ 2º - Além das publicações referidas no
parágrafo anterior poderá, mediante preço público, conforme art. 47, *caput*
da Lei Complementar Municipal nº 172/01, estabelecido por via de Decreto
Municipal, publicar atos do Poder Judiciário, tais como Proclamas, editais e
outros atos de interesse público, além dos atos da Secretaria de Segurança



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Pública do Estado de São Paulo que por ventura precisem ser publicados no âmbito do município.

Artigo 2º - A sede do SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO será a mesma do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Em cada edição, em sua primeira página, o semanário, editado pelo Órgão Oficial, conterá o Brasão do Município e o título: **"SEMÁNARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO"**, além das expressões referentes ao nome do município, data, nome do responsável pelo periódico, número de cada edição e citação numérica desta Lei.

Artigo 4º- Compete ao Assessor de Imprensa da Prefeitura as atribuições de Direção da Imprensa Oficial e de Editor Chefe do Semanário Oficial, sem que receba outra remuneração além da específica para seu cargo.

Parágrafo Único- O Assessor de Imprensa no desempenho das atribuições de Editor Chefe que lhes são conferidas por esta lei observará o disposto na legislação de imprensa em vigência na data da publicação do semanário oficial.

Artigo 5º- O Chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a nomear os diretores responsáveis pelo Semanário Oficial, através de decreto, sem qualquer remuneração.

Artigo 6º - O GABINETE DO PREFEITO fica autorizado a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do Órgão Oficial do Município, obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - A distribuição do **SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, que fará, obrigatoriamente, ampla divulgação, enviando exemplares para os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições municipais, estaduais e federais, às entidades não governamentais, às escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornal da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% dos números impressos de cada edição.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações vigentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - VETADO.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2002.

ADILSON DE OLIVEIRA MIRA
Prefeito